



LEI N.º 9.645, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Institui o **DIPLOMA AMIGO DO TRÂNSITO** e o **SELO EMPRESA AMIGA DO TRÂNSITO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam instituídos o **DIPLOMA AMIGO DO TRÂNSITO** e o **SELO EMPRESA AMIGA DO TRÂNSITO**, a serem conferidos, anualmente, às pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas públicas municipais relacionadas às ações primárias da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT no trânsito do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão do Diploma e do Selo referida no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

Art. 2º A escolha dos agraciados se dará por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Gestor da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

Art. 3º Os critérios para a formatação, padrões, cores e "layout" do diploma e do selo serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 4º O diploma, obrigatoriamente, conterá os seguintes dizeres:

I – no anverso:

- a)** nome completo do agraciado;
- b)** nacionalidade;
- c)** naturalidade;
- d)** data de expedição do diploma;
- e)** assinatura do Prefeito Municipal;
- f)** assinatura do Gestor da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.645/2021 – fls. 2)

II – no verso:

a) número da Portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta Lei, constando ainda o número da edição e a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

b) ata e assinatura do responsável pela emissão e controle do Diploma por parte da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT.

Parágrafo único. As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma e do Selo serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º A entrega do Diploma e do Selo será feita solenemente, preferencialmente na data alusiva às comemorações do Dia Nacional do Trânsito, que acontece no mês de setembro, ou durante a campanha denominada “Maio Amarelo”.

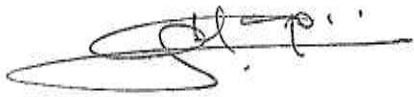
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil